Portaria do(a) Reitor(a) N° 1975, de 5 de julho de 2023

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 11.892/2008 e o Decreto de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, edição 150, seção 2, Página 1,

Considerando o Memorando Eletrônico Nº 88/2023 - DIRPP;
Considerando a Deliberação CEPE/IFSC no 018, de 12 de abril de 2010 que regulamenta o Programa Institucional de Serviço Voluntário do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina nos termos da Lei no 9608 de 18 de fevereiro de 1998;
Considerando a aprovação do Programa de Apoio à Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Pós-Graduação do IFSC – PROAPOIO (IC, DT, INOVA, PG) em reunião do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFSC em 08 de setembro de 2022;
Considerando a necessidade de orientar os procedimentos relacionados ao Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação (PIVPI) integrante do Programa de Apoio à Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Pós-Graduação do IFSC – PROAPOIO (IC, DT, INOVA, PG);
Considerando a discussão e encaminhamentos nas reuniões do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em 31/05/2023 e 28/06/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as orientações técnicas gerais (apresentadas em anexo) do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação (PIVPI) no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Pós-Graduação do IFSC – PROAPOIO (IC, DT, INOVA, PG).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria
Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS GERAIS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE VOLUNTARIADO EM PESQUISA E INOVAÇÃO (PIVPI)

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) torna públicas as orientações gerais para operacionalização do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação (PIVPI) na Reitoria e nos Câmpus do IFSC.

Art. 2º O Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação (PIVPI), integrante do Programa de Apoio à Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Pós-Graduação do IFSC – PROAPOIO (IC, DT, INOVA, PG), instituído pela Resolução CEPE/IFSC no 70 de 08 de setembro de 2022, regulamenta a participação de discentes e pesquisadores, de forma voluntária, em atividades de pesquisa e inovação no IFSC.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo geral do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação (PIVPI) é o fortalecimento da iniciação científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a pós-graduação, por meio da iniciação à pesquisa e do desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e tecnológica no IFSC, oportunizando a participação de pesquisadores voluntários nos programas e projetos institucionais.

Art. 4º Os objetivos específicos do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação (PIVPI), dentre outros são:
I – oportunizar a participação de pesquisadores voluntários em atividades de pesquisa e inovação no IFSC;
II – ampliar a capacidade técnica das equipes de desenvolvimento das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e pós-graduação do IFSC;
III – dinamizar o ambiente para realização de atividades de pesquisa e inovação no IFSC;
IV – atualizar tecnicamente o quadro de servidores do IFSC nas diversas áreas do conhecimento;
V – fortalecer os grupos de pesquisa e os programas de pós-graduação do IFSC;
VI – incrementar o processo de internacionalização dos programas de pós-graduação do IFSC e dos grupos de pesquisa institucionais.

DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação abrange diferentes modalidades de participação, dentre as quais:
I – Pesquisador voluntário - pesquisadores internos ou externos ao IFSC que realizam atividades de

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria
Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

pesquisa sem percepção de auxílios financeiros ou bolsas;
II – Estágio pós-doutoral - pesquisadores com formação em nível de doutorado que realizam atividades de pesquisa junto aos Programas de Pós-Graduação do IFSC;
III – Pesquisador e professor visitante - pesquisadores internos ou externos ao IFSC, com título de mestre ou doutor, que realizam atividades junto aos Programas de Pós-Graduação do IFSC.

§ 1º Os discentes do IFSC podem participar das atividades de pesquisa e inovação, na forma de pesquisadores voluntários, quando da sua inclusão nas equipes técnicas dos projetos, com carga horária e atividades compatíveis com suas atividades acadêmicas, sem prejuízo das atividades curriculares de seu curso.
§ 2º Os servidores do IFSC podem participar das atividades de pesquisa e inovação, na forma de pesquisadores voluntários, quando do desempenho de atividades fora de sua carga horária de trabalho.
§ 3º Os servidores do IFSC participantes de atividades de pesquisa e inovação, inclusive aquelas desempenhadas para além do exercício de sua função no setor de lotação funcional, quando executadas dentro de sua carga horária de trabalho, serão consideradas como atividades funcionais, não se enquadrando na forma de pesquisadores voluntários, mas sim como pesquisadores colaboradores, nos termos do Art. 4º da Resolução CEPE/IFSC no 63 de 18 de agosto de 2022.

Art. 6º As diferentes modalidades de participação no Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação podem, conforme especificidade e conveniência, possuírem orientações e normativas institucionais específicas, visando complementar e/ou detalhar as orientações desta portaria.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A participação de forma voluntária em atividades de pesquisa e inovação, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEPE/IFSC no 018, de 12 de abril de 2010, ocorre por meio da participação dos interessados no processo de chamamento público, que pode se dar de forma permanente ou temporária.

§ 1º Os chamamentos públicos podem ser publicados pela Reitoria ou pelos Câmpus do IFSC, por intermédio dos setores responsáveis pelas atividades desenvolvidas no âmbito das diferentes modalidades de participação elencadas no Art. 5o.
§ 2º O chamamento público temporário é aquele que possui prazos definidos para recebimento de inscrições, seleção e publicação de resultados.
§ 3º O chamamento público permanente é aquele em que a participação dos interessados pode ocorrer a qualquer tempo, conforme regramento definido no instrumento de publicização das oportunidades de participação.

Art. 8º A participação no Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação, por si só,

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria
Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

não implica em direitos de participação em processos decisórios no IFSC, órgãos representativos e demais instâncias deliberativas institucionais.

DO REGISTRO E SEGURIDADE DE PARTICIPANTES

Art. 9º O registro dos participantes do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação será realizado conforme as especificidades das diferentes modalidades de participação descritas no Art. 5º, sendo de responsabilidade dos setores de vínculo do plano de trabalho, projeto de pesquisa ou instrumento equivalente.

Art. 10 Os participantes do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação (PIVPI), quando da realização de atividades no IFSC, deverão ser cadastrados no sistema de seguros pelo Câmpus de vínculo do plano de trabalho, projeto de pesquisa ou instrumento equivalente.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 11 As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação, sem exceção, são de caráter voluntário, nos termos da Lei Federal no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo ao IFSC, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tão pouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

Art. 12 As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação são de pesquisa e inovação, podendo ocorrer o acompanhamento de atividades de ensino e extensão.

§ 1º Aos participantes do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação são vedadas atividades administrativas e de representação no âmbito de seus planos de trabalho, projetos de pesquisa ou instrumentos equivalentes.
§ 2º O acompanhamento de atividades de ensino e extensão deverá ser informado ao supervisor do plano de trabalho, projeto de pesquisa ou instrumento equivalente, e por este aprovado e, quando cabível, pelas coordenações acadêmicas e departamentos envolvidos.
§ 3º O acompanhamento de atividades de ensino e extensão será descrito no relatório final e poderá ser certificado mediante declaração de participação ou instrumento similar, conforme cabível.

Art. 13 A carga horária e forma de exercício das atividades desenvolvidas (presenciais ou não presenciais) no âmbito do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação serão definidas no plano de trabalho, projeto de pesquisa ou instrumento equivalente, respeitadas as legislações em vigor e particularidades e especificidades de cada caso.

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria
Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 14 Os participantes do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação, quando da realização de atividades no IFSC, conforme o caso específico, poderão utilizar os serviços institucionais, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, projeto de pesquisa ou instrumento equivalente.

§ 1º As prerrogativas previstas no caput deste artigo serão condicionadas ao ingresso formal no Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação e o registro institucional, conforme cada caso em específico.
§ 2º A responsabilidade pelo uso de instalações, bens e serviços por parte dos participantes do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação será atribuída ao servidor supervisor.

Art. 15 O IFSC não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa e inovação previstas no plano de trabalho, projeto de pesquisa ou instrumento equivalente do participante do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente nos seus ambientes de trabalho, pesquisa, inovação e pós-graduação.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos orçamentários do IFSC, em quaisquer circunstâncias, como fonte de financiamento direto a pesquisadores voluntários; exceto para discentes regularmente matriculados no IFSC para fins de apoio a atividades correlatas de pesquisa e inovação.

DO TERMO DE ADESÃO E PLANO DE TRABALHO

Art. 16 O ingresso no Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação será formalizado pelo Termo de Adesão, mediante a aprovação do plano de trabalho, projeto de pesquisa ou instrumento equivalente.

§ 1º O Termo de Adesão, em consonância com a Deliberação CEPE/IFSC no 018, de 12 de abril de 2010, deverá apresentar no mínimo, os seguintes elementos:
I – identificação do pesquisador voluntário (nome, CPF, endereço);
II – identificação do servidor supervisor/responsável (nome, CPF, Câmpus, setor de vínculo);
III – declaração de ciência de participação no programa;
IV – declaração de concordância com o atendimento legal em relação à propriedade intelectual e outras normativas correlatas com as atividades de pesquisa e inovação;
V – setor/programa de pós-graduação de vínculo do pesquisador voluntário no IFSC.
§ 2º A vigência do Termo de Adesão seguirá o disposto no art. 13.
§ 3º O Termo de Adesão será firmado entre o pesquisador participante do Programa Institucional de

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria
Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

Voluntariado em Pesquisa e Inovação, o servidor supervisor ou o servidor que coordene o projeto e a chefia imediata de vínculo do plano de trabalho, projeto de pesquisa ou instrumento equivalente.
§ 4º Os processos acadêmicos relacionados ao Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação, conforme o caso, serão de responsabilidade do departamento/coordenadoria/setor de vínculo do supervisor das atividades e demais instâncias acadêmicas competentes.

Art. 17 Os planos de trabalho, projetos de pesquisa ou instrumentos equivalentes deverão estar de acordo com a legislação em vigor e com as normativas para pesquisa, pós-graduação e inovação do IFSC, cabendo aos demandantes providenciarem as devidas licenças e autorizações, conforme o caso.

DA SUPERVISÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 18 A supervisão dos participantes do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação deverá ser realizada por servidor do quadro permanente do IFSC.
§ 1º O servidor supervisor fará jus à carga horária relativa à modalidade de enquadramento de participação no Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação, conforme regramento vigente de alocação de carga horária dos servidores do IFSC.
§ 2º O coordenador do projeto de pesquisa ou inovação poderá desempenhar a função de supervisão dos participantes do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação, quando se tratar de pesquisadores voluntários integrantes de equipes técnicas de projetos ou programas aprovados institucionalmente.

Art. 19 As atribuições do servidor supervisor ou equivalente, dentre outras, são:
I – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos participantes do programa;
II – responder institucionalmente pelos participantes supervisionados;
III – analisar o plano de trabalho, termo de adesão, relatório técnico e demais documentos correlatos às atividades dos participantes;
IV – auxiliar os participantes na elaboração dos documentos necessários para a realização das atividades do programa;
V – buscar junto ao IFSC os meios e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades do programa;
VI – manter os registros atualizados em relação às atividades do programa e no que concerne ao objeto desta portaria;
VII – informar aos setores competentes quaisquer intercorrências em relação às atividades supervisionadas;
VIII – orientar os participantes para o bom desenvolvimento das atividades do programa e o cumprimento das normativas institucionais;
IX – auxiliar os setores competentes na emissão de declarações, certificados e demais documentos correlatos ao programa.

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria
Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, RELATÓRIO FINAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 20 As atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas no âmbito do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação deverão ser relatadas e publicizadas, conforme as práticas institucionais e regulamentações cabíveis.

Art. 21 Os pesquisadores participantes do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação deverão mencionar explicitamente o IFSC, particularmente o Programa de Pós-Graduação de vínculo, quando for o caso, além da fonte de financiamento específica, se houver, no seu currículo Lattes e em todas as divulgações escritas, eletrônicas ou orais de resultados de pesquisa, ensino ou extensão obtidos no decurso do programa.
Parágrafo único. O descumprimento da obrigação expressa no caput deste artigo poderá implicar a suspensão da participação no Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação, na respectiva modalidade de enquadramento, e a subsequente reivindicação de ressarcimento do IFSC nos casos, formas e instâncias cabíveis.

Art. 22 Ao final da vigência do Termo de Adesão, o pesquisador participante do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação deverá elaborar relatório final a ser apreciado pelo supervisor e por instância colegiada de vínculo do plano de trabalho, projeto de pesquisa ou instrumento equivalente, quando cabível e conforme as particularidades de cada caso.

§ 1º O relatório final deve informar sobre o cumprimento das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho, projeto de pesquisa ou instrumento equivalente, bem como a produção intelectual e os resultados na formação de recursos humanos decorrentes da execução da proposta.
§ 2º O relatório final deverá ser entregue em até 30 dias após a data final de vigência do Termo de Adesão. Caso não seja entregue dentro desse prazo, a participação será encerrada e a certificação correspondente não será emitida.
§ 3º Os pesquisadores voluntários (modalidade I do Art. 5º) participantes de equipes técnicas de projetos aprovados no âmbito de editais de fomento, internos ou externos, deverão elaborar relatórios, artigos técnico-científicos, resumos e demais documentações correlatas, de acordo com o estabelecido nos respectivos editais e regulamentações em vigor no IFSC.

Art. 23 A propriedade intelectual decorrente das atividades desenvolvidas pelos participantes do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação será disciplinada de acordo com a legislação vigente no IFSC, cabendo ao participante no programa e ao servidor supervisor do plano de trabalho, projeto de pesquisa ou instrumento equivalente que envolva inovação e desenvolvimento tecnológico:
I – zelar pela proteção da propriedade intelectual gerada a partir do plano de trabalho, projeto de pesquisa ou instrumento equivalente;
II – verificar, a qualquer tempo, se a execução do plano de trabalho, projeto de pesquisa ou instrumento equivalente produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de patente de

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria
Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

invenção, patente de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, registro de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar ou Registro de Topografia de Circuito Integrado; e em caso positivo, deverão notificar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 24 O desligamento do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação pode ocorrer a qualquer tempo, respeitada a legislação pertinente e atendidas as obrigações entre as partes, nas seguintes condições:
I – por manifestação expressa do participante;
II – por decisão justificada de instância decisória de vínculo do participante no IFSC, ouvido o supervisor responsável;
III – por término de prazo do instrumento de formalização da participação no programa.

Art. 25 As solicitações de encerramento ou prorrogação dos Termos de Adesão objetos desta portaria deverão ser entregues ao supervisor das atividades ou equivalente, para fins de encaminhamentos e registros institucionais.

Parágrafo único. A avaliação de solicitações de encerramento ou prorrogação, no caso das modalidades de estágio pós-doutoral e de professor ou pesquisador visitante, levará em consideração a produção científica/tecnológica gerada, sendo o servidor supervisor coautor dos trabalhos. A aprovação da solicitação requer a publicação de no mínimo 01 (um) artigo em periódico Qualis Capes ≥ A4 ou periódico indexado no Journal Citation Reports (JCR) e/ou submissão de registro de patente ou software. Caso o período de atividades seja menor que 01 (um) ano, poderá ser aceita a submissão de 01 (um) artigo com a verificação do mérito técnico por instância colegiada de vínculo do plano de trabalho, conforme o caso.

DAS DECLARAÇÕES E CERTIFICAÇÕES

Art. 26 Os participantes do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação, conforme o caso específico, terão direito à declaração ou certificação das atividades desenvolvidas, após o cumprimento das obrigações previstas no plano de trabalho, projeto de pesquisa ou instrumento equivalente, e aprovados os relatórios e publicações de acordo com cada modalidade de participação deste programa.
§ 1º A responsabilidade pela emissão de declarações ou certificados na modalidade I será de responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa ou inovação.
§ 2º A responsabilidade pela emissão de declarações ou certificados nas modalidades II e III, conforme o caso, será do departamento/coordenadoria/setor de vínculo do supervisor das atividades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria
Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

Art. 27 A considerar o caráter orientativo desta portaria, os casos específicos e ajustes necessários nos procedimentos concernentes à matéria poderão ser realizados mediante consulta e autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSC.

Art. 28 As orientações técnicas apresentadas neste documento terão validade até a revisão da Deliberação CEPE/IFSC no 018, de 12 de abril de 2010.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, conforme necessário.

ANDREA MARTINS ANDUJAR
Autenticado Digitalmente

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria
Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60